



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
CNPJ: 34.887.943/0001-08  
PODER LEGISLATIVO

**Resolução 002/2014**

“DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O vereador ou servidor da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em Cursos, Seminários, eventos de caráter cívico e institucional ou serviços de interesse do Legislativo, fará jus à diária, que lhe será paga, obedecidas as normas desta Resolução.

§1º - As diárias destinadas à cobertura de despesas em cursos, congressos, seminários, eventos de caráter cívico e institucional ou serviços de interesse do Legislativo, serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidades e nome da entidade promotora.

§2º - O pedido de diárias poderá ser indeferido pelo Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções da Câmara Municipal.

§3º - O Presidente da Câmara poderá designar vereador ou servidor para representá-lo ou acompanhá-lo a serviço do Legislativo, devendo o mesmo obedecer às normas constantes desta Resolução.

Art. 2º - A diária de que trata o art. 1º será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para a participação em cursos, congressos, seminários ou outros eventos com a duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
CNPJ: 34.887.943/0001-08  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data, autorização e, quando, for o caso, numero do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Art. 4º - A diária aprovada nesta resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.

Art. 5º - As despesas com passagens rodoviárias, aéreas ou pacotes de viagem, combustível e com taxas de inscrição para a participação em cursos, congressos, seminários correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I - as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, pacotes de viagem, serão comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora e as despesas com combustíveis serão através de nota fiscal;

II - as despesas com taxas de inscrição, serão comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento.

§ único - Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Diretoria de Administração e Finanças da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

Art. 6º - O vereador que receber diárias para participação em cursos, congressos, seminários, eventos de caráter cívico e institucional ou serviço de interesse do Legislativo apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município sob pena de devolução do valor recebido.

§ único - Deverá o Vereador ou o servidor, sob pena de devolução do valor recebido ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município, os seguintes documentos:

I - copia do certificado de participação do curso, congresso, seminário, ou outra atividade referente;

II - comprovante de presença de local quando se tratar de reuniões de cunho institucional, contatos políticos com autoridades governamentais, ou outro evento de caráter cívico, ou de interesse da Câmara.

Art. 7º - O valor da diária de viagem são as constantes do anexo I da presente Resolução.



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
CNPJ: 34.887.943/0001-08  
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º - Os valores consignados no anexo I serão corrigidos anualmente pelo o índice oficial de inflação do Governo Federal, através de Ato Administrativo do Presidente da Câmara.

Art.9º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.


Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 03, de 27 de abril de 2009.


Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

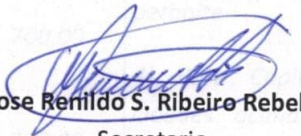
Câmara Municipal de Vitória do Xingu, 08 de Abril de 2014

DIÁRIAS DOS VEREADORES

DESTINO	VALORES	DESTINO	VALORES
1) Dentro do Estado até 100 km de distância sem pernoite	75,00	1) Dentro do Estado até 100 km de distância sem pernoite	75,00
2) Dentro do Estado até 100 km com pernoite	140,00	2) Dentro do Estado até 100 km com pernoite	140,00
3) Para Capital do Estado e Cidades acima de 100km sem pernoite	210,00	3) Para Capital do Estado e Cidades acima de 100km sem pernoite	210,00
4) Para Capital do Estado e Cidades acima de 100 km com pernoite	420,00	4) Para Capital do Estado e Cidades acima de 100 km com pernoite	420,00
5) Para outros Estados sem pernoite	210,00	5) Para outros Estados sem pernoite	210,00
6) Para outros Estados com pernoite	420,00	6) Para outros Estados com pernoite	420,00

  
**Genildo de Souza Oliveira**  
Presidente

  
**Silas de Oliveira Lima**  
Vice Presidente

  
**Jose Renildo S. Ribeiro Rebelo**  
Secretario



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
CNPJ: 34.887.943/0001-08  
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I À RESOLUÇÃO N.º 002/2014

Em atendimento ao disposto no art. 7º da presente Resolução, consideram-se diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vitória do Xingu – PA

DIÁRIAS DOS VEREADORES		DIÁRIAS DOS SERVIDORES	
DESTINO	VALOR R\$	DESTINO	VALOR R\$
1) Dentro do Estado até 100 km de distância sem pernoite	150,00	1) Dentro do Estado até 100 km de distância sem pernoite	75,00
2) Dentro do Estado até 100 km com pernoite	250,00	2) Dentro do Estado até 100 km com pernoite	140,00
3) Para Capital do Estado e Cidades acima de 100km sem pernoite	350,00	3) Para Capital do Estado e cidades acima de 100km sem pernoite	210,00
4) Para Capital do Estado e Cidades acima de 100 km com pernoite	700,00	4) Para Capital do Estado e cidades acima de 100km com pernoite	420,00
5) Para outros Estados sem pernoite	350,00	5) Para outros Estados sem pernoite	210,00
6) Para outros Estados com pernoite	700,00	6) Para outros Estados com pernoite	420,00